

01-0057/1995

SUBS 014 f 8  
u ->

VEROCCO

32

LES 24/20

A



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

88

PROJETO DE LEI

; 01-0057/1995 DE 1995

12-127,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0057/1995 DE 14/02/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ALDAIZA SPÓSATI

DOCUMENTO RECEBIDO CMSP:

E M E N T A:

Dispõe sobre a publicação anual da planta cadastral  
in loco das Feiras de Arte e Artesanato do Município  
de São Paulo, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
25/10/2010 10:38:08

00000012269-67



ARQUIVADO EM 19.697

REGINA APARECIDA BARRIOS  
Chefe de Sect. Técnica  
CHEFE DE SESSAO

# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc  
n.º 57 de 1995

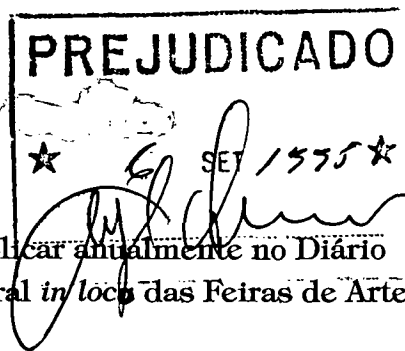
## Projeto de Lei

01 - PL  
01-0057/1995

LIDO HOJE 15 FEV 1995  
ÀS COMISSÕES DE:  
CONSTITUIÇÃO E JUNTAS  
POLÍTICA URBANA, MED. M. A. M.  
REVENHO, CULT. E ESP.  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PR. DENTE

Dispõe sobre a publicação anual da planta cadastral *in loco* das Feiras de Arte e Artesanato do município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo <sup>decreta:</sup> aprova:



Art.1º. O Poder Público Municipal deve publicar anualmente no Diário Oficial do Município de São Paulo a planta cadastral *in loco* das Feiras de Arte e Artesanato do município de São Paulo.

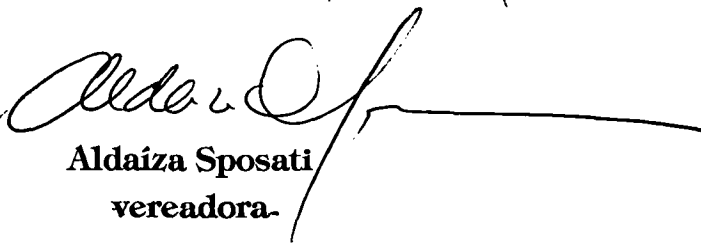
§ 1º: Entende-se por planta cadastral *in loco* a demarcação métrica de cada expositor na área abrangida pela Feira de Arte e Artesanato.

§ 2º: A publicação de que trata o *caput* deste artigo será efetuada no primeiro bimestre de cada ano.

Art.2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1995

  
Aldaíza Sposati  
vereadora.

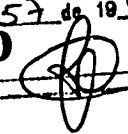
SEÇÃO DE REVISÃO  
15 FEV 1995  
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-  
cado(s) sob n.º 02 e fôlha de informação sob  
n.º 03 20/02/95a ( )

# Câmara Municipal de São Paulo

|           |    |          |
|-----------|----|----------|
| Folha n.º | 02 | de proo. |
|           | 57 | de 19 95 |



## Justificativa

Este projeto de lei tem por escopo tornar pública a organização das Feiras de Arte e Artesanato do município de São Paulo e contribuir para o seu funcionamento.

A planta cadastral determina a localização e o espaço de cada expositor, sendo elemento essencial na disposição e organização das feiras. Além disso, essa planta melhora as condições da população que as visita, pois ajuda numa melhor utilização do espaço público.

Vale a pena ressaltar a importância de tais feiras para a valorização e divulgação da cultura brasileira no município de São Paulo, não nos esquecendo do prestígio que alcançam junto aos bairros em que são instaladas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n° 57 de 1995 20/02/95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 20/02/95.

FATIMA A. MOURA MOTTI  
Ass. F. Fundamental

À Com. de Const. e Justiça

20/2/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Log. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 21/02/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador  
para relatar.

Rivaldo Soares

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
em 21 de 02 de 19. 95

[Assinatura]

Presidente

SEGUE m juntado p nesta data, documento p e papel para informação, rubricado p  
sob folha p n° 04 e 05

Em 24.02.95

(a)

[Assinatura]



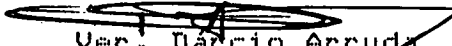
# Câmara Municipal de

|               |              |          |
|---------------|--------------|----------|
| Folha n.º     | 04           | do proc. |
| N.º           | 57           | de 1995  |
| O funcionário | [assinatura] |          |

## PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 08/03/95

  
Ver. Dârcio Arruda  
Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça

17 - RELC  
17-1224/

16 - PAR  
16-0358/1995

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 57/95

|           |    |          |    |
|-----------|----|----------|----|
| Folha n.º | 57 | do proc. |    |
| n.º       |    | de 19    | 95 |

A presente proposição, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, objetiva instituir "a publicação anual da Planta Cadastral *in locu* das Feiras de Arte e Artesanato do Município de São Paulo."

A proposição encontra amparo no art. 13, inciso I, e art. 14, inciso XV, ambos da Lei Orgânica do Município, posto que a proposição versa sobre forma de fiscalizar ato do Poder Executivo e em nenhum momento dispõe sobre organização administrativa (funcionalismo, cargos, criação ou extinção de órgãos municipais) ou serviço público, (transporte coletivo, lixo etc).

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 33/03/95

*[Handwritten signatures]*  
Pauz.  
Secretaria  
M. J. J.

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 21 / 04 / 19 95  
pagina 40 coluna 39  
conferido: *Intorrueto*

A Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em 25 / 04 / 95

*ENILZA ANDRÉ*

Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 03/05/95 às 12:00 hs.

AO NOBRE VEREADOR

*Bruno Ceder*

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente.

03 / 05 / 95  
*Abel*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntadas nesta data Papel para Informação  
documento rubricadas sob

folhas de n.º 06/15/5/95 a) *Be*



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc  
N.º 57 de 19 95  
O funcionário [assinatura]

16 - PAR  
16-0635/1995

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,  
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº  
57/95

Visa o presente Projeto de Lei nº 57/95, dispor sobre a publicação anual, no Diário Oficial do Município, da planta cadastral *in loco*, das Feiras de Arte e Artesanato do Município de São Paulo.

De acordo com a propositura o significado de planta cadastral *in loco* é a demarcação métrica (o espaço) de cada expositor na área abrangida pela Feira de Arte e Artesanato.

A publicação deverá ser efetuada no primeiro bimestre de cada ano.

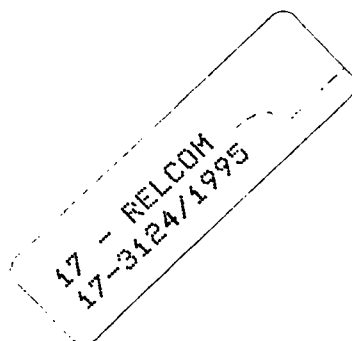
Objetiva-se com o proposto tornar público a organização das Feiras de Arte e Artesanato e contribuir para o seu bom funcionamento.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando a propositura concorda com sua aprovação já que entende que a medida, que deverá disciplinar o espaço de cada expositor, possibilitará uma melhor utilização do espaço público contribuindo para melhorar as condições de visita a esses locais.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30/05/95

[assinatura]  
Presidente



[assinatura]  
Relator

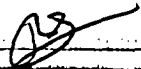
[assinatura]

[assinatura]

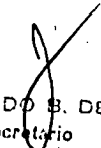
Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 13 / 05 / 1995

pagina 47 coluna 12

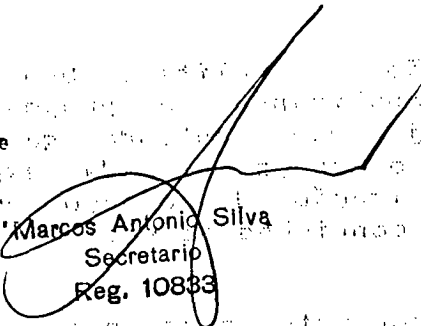
conferido: 

À Douta Comissão de  
Educação, Cultura e Esportes  
Em 13/05/95

  
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO  
Secretário

Recebido na Comissão de  
Educ. Cult. e Esportes

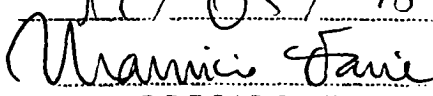
Em 19/05/95 às 16:00

  
h. Marcos Antonio Silva  
Secretário  
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
ESPORTES.

19 / 05 / 98  
  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de São Paulo

|               |   |          |
|---------------|---|----------|
| folha n.º     | 2 | do proc. |
| o             | 5 | de 1995  |
| o funcionário |   |          |

16 - PAR

16-0754/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº57/95

De autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, a propositura em exame dispõe sobre a publicação anual, no Diário Oficial do Município, da planta cadastral "in loco" das Feiras de Arte e Artesanato do município.

A propositura recebeu parecer pela legalidade da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 5) e favorável da colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (fls. 6).

Estudando a matéria, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes considera-a de interesse público, propugnando-se por sua aprovação. A publicação proposta poderá facilitar tanto a Administração, que assim terá sempre atualizada a exata localização de cada feira e o exato espaço de cada expositor, o que contribuiria para uma melhor organização dessas feiras, impedindo - ou ao menos dificultando - a presença de elementos não cadastrados. Por outro lado, facilitaria à população que frequenta essas feiras o acesso aos diversos espaços. Aos expositores e artistas que utilizam essas Feiras de Arte e Artesanato do município a medida também seria de grande valia e utilidade, contribuindo para a valorização e a divulgação desses espaços, facilitando e aumentando assim a frequência da população nesses locais, onde a cultura brasileira se faz presente de maneira tão singela.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 26/05/95.

Presidente *Maurício Faria*

Relator *Volnei*

*[Assinatura]*

17 - RELCOM  
17-6102/1995

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 31/05/1995  
pagina 112 coluna 2  
conferido:

A Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 31/05/95

Marcos Antonio Silva  
Secretario  
Reg. 10833

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 01/06 as 14:15 h.

ao nobre Vereador  
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

06/06/95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

SEGUE(M) juntado(s) nesta

lado(s) sob n.º

n.º 08/09-14/06/95 a 1



16 - PAR  
16-0858/1995

# Câmara Municipal de São Paulo

/95 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 57/95

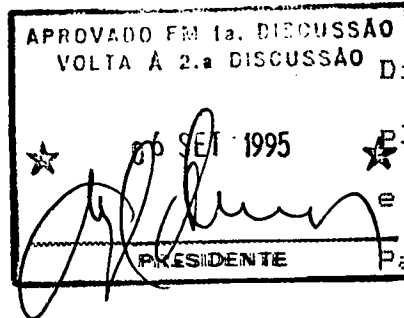
O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aldaiza Sposati, dispõe sobre a publicação anual da planta cadastral das Feiras de Arte e Artesanato.

Quanto ao aspecto financeiro, as despesas geradas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

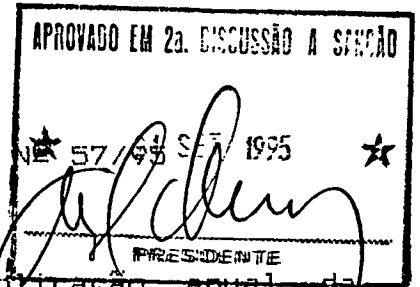
Entretanto, a fim de melhor adequar a propositura, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

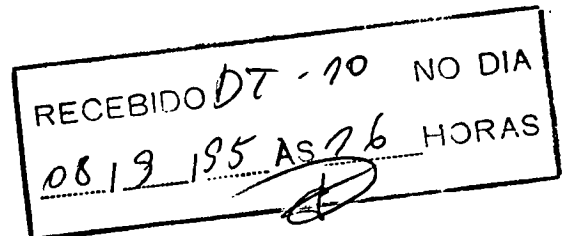
AO PROJETO DE LEI Nº 57/95 SET 1995



Dispõe sobre a publicação anual da planta cadastral das Feiras de Arte e Artesanato do Município de São Paulo.



A Câmara Municipal de São Paulo decreta:



Art. 1º - O Poder Público Municipal deve publicar, anualmente, no Diário Oficial do Município de São Paulo, a planta cadastral das Feiras de Arte e Artesanato do Município de São Paulo.

§ 1º - Entende-se por planta cadastral a demarcação métrica correspondente a cada expositor na área abrangida pela Feira de Arte e Artesanato.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.  
n.º 57 de 1995  
o funcionário

§ 2º - A publicação de que trata o "caput" deste artigo será efetuada no primeiro bimestre de cada ano.

§ 3º - A planta cadastral referida no "caput" deste artigo deverá ser elaborada com base em pesquisa realizada "in loco".

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de junho de 1995.

Presidente -

Relator -

João Paulo  
conten.

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 15 / 06 / 19 95  
pagina 47 columna 1ª  
Conferido: *[Signature]*

A A.T.M.  
Em, 17 / 06 / 98  
*[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 10 do proc.

n.º de 19

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO       | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------------|----------|--------|--------------|
| 09      | 3     | Norma      | 212ª S.Extra | 06.09.95 | XXX    |              |

\* \* \*

(Item 24)– PL 057/95, da Vereadora Aldaíza Sposati(PT). Dispõe sobre a publicação anual da planta cadastral in loco das Feiras de Arte e Artesanato do Município de São Paulo. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto nominal, ~~em~~ favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara. Há Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento.

\* \* \*

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 11 de 100.

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO       | DATA     | ORADOR     | CONT. APARIE |
|---------|-------|------------|--------------|----------|------------|--------------|
| 09      | 4     | Norma      | 212ª S.Extra | 06.09.95 | Presidente |              |

O SR. PRESIDENTE(Miguel Colasuonno-PPR) — Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos.

O SR. PAULO ROBERTO FARIA LIMA(PMDB) — (Pela ordem) — Sr. Presidente, é para indagar de V.Exa. se a matéria colocada a votos é o Substitutivo.

O SR. PRESIDENTE(Miguel Colasuonno-PPR) — A Presidência coloca a votos o Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. — (pausa) — Se desejarem se manifestar contrariamente, que o façam agora. —(pausa)— Está aprovado o Substitutivo; volta em segunda discussão.

Passemos ao item seguinte. O Sr. Secretário procederá à leitura.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

|           |              |          |
|-----------|--------------|----------|
| Folha n.º | 12           | do proc. |
| n.º       |              | de 19    |
| ORADOR    | CONT. APARTE |          |

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO    | DATA    | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------|---------|--------|--------------|
| 2       | 4     | beth       | 213 extra | 21.9.95 |        |              |

- PL 057/95, da Vereadora Aldaíza Sposati (PT)

Dispõe sobre a publicação anual da planta cadastral in loco das Feiras de Arte e Artesanato do Município de São Paulo.

Fase da discussão: 2ª. (Substitutivo da Com. de Finanças e Orçamento)

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 13 do proc.  
n.º 19 do 19

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO    | DATA    | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------|---------|--------|--------------|
| 2       | 5     | both       | 213 extra | 21.9.95 |        |              |

O SR PRESIDENTE ( Miguel Colacurcio - PPR ) - Os Srs.

Vereadores favoráveis à matéria permaneceram como estão. Os contrários manifestou-se agorá. (Pausa) Aprovado.

Passamos ao item 23.

item 23....(norma)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....-14-.....

do processo nº.....01-057.....de 19.....95.....(a).....S. B. da Silva

Ào Leg. 3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo da douta Comissão de Finanças e Orçamento (fls.08/09) foi aprovado em 2a. discussão e votação na 215ª Sessão Extraordinária de 21 de setembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

22.09.95

RECEBIDO EM LEG 3  
Em 22/09/95  
No 15 - horas  
18

  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe-  
A. T. M.

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica;  
preparar Carta de Lei e Registro.

22/09/95

*ho*

ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

22/09/95

PAULO M. S. DE PAULA  
Oficial Legislativo

SEGUE *m* juntado *s* nesta data, *05* documento *s* e papel para informação, rubricado *s*

sob folha *s* nº *5* 15-20

Em 20/10/95

(a) *us*



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 15 do proc.  
n.º 57 de 1995

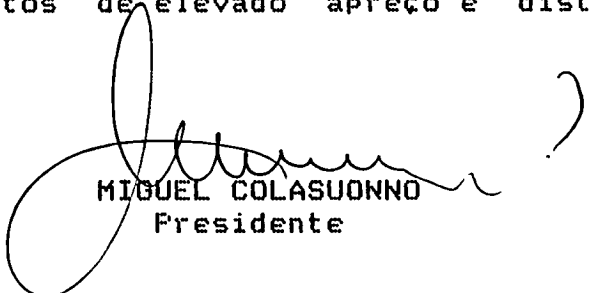
São Paulo, 02 de outubro de 1995.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0602/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 21 de setembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 57/95, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati - que dispõe sobre a publicação anual da planta cadastral das Feiras de Arte e Artesanato do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
MIGUEL COLASUONNO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Engenheiro Paulo Salim Maluf  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcass.



18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0602/1995

|           |    |          |
|-----------|----|----------|
| Folha n.º | 16 | do proc. |
|           | 57 | de 10.95 |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE SETEMBRO

DE 1995. Cópia extraída de fls. nº 8/9 do Processo nº 001005795.

(PROJETO DE LEI Nº 57/95). Dispõe sobre a publicação anual da planta cadastral das Feiras de Arte e Artesanato do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O Poder Público Municipal deve publicar anualmente no Diário Oficial do Município de

São Paulo a planta cadastral das Feiras de Arte e Artesanato do Município de São Paulo. § 1º - Entende-se por planta cadastral a

demarcação métrica correspondente a cada expositor na área abrangida pela Feira de Arte e Artesanato. § 2º - A publicação de que trata o

"caput" deste artigo será efetuada no primeiro bimestre de cada ano.

§ 3º - A planta cadastral referida no "caput" deste artigo deverá ser elaborada com base em pesquisa realizada "in loco". Art. 2º - As

despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta

lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *José Cristina Souza Santos* Oficial Legislativo, Oficial

Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu,

*PAULO M. A. DE PAULA*, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 22 de setembro de 1995. *Chefe da Seção Técnica*

de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

*ANGELA BORDIN ANDREONI* Visto, *LEILA XAVIER MACHADO* Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

*Chefe de Seção Técnica II* Diretor Téc. de Departamento

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José Índio Ferreira do Nascimento; José Viviani Ferraz



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|           |    |    |      |
|-----------|----|----|------|
| Folha n.º | 17 | de | pro. |
| N.º       | 57 | de | 1995 |

LEI Nº

DE

DE

DE 1995.

Dispõe sobre a publicação anual da planta cadastral das Feiras de Arte e Artesanato do Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de setembro de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal deve publicar anualmente no Diário Oficial do Município de São Paulo a planta cadastral das Feiras de Arte e Artesanato do Município de São Paulo.

§ 1º - Entende-se por planta cadastral a demarcação métrica correspondente a cada expositor na área abrangida pela Feira de Arte e Artesanato.

§ 2º - A publicação de que trata o "caput" deste artigo será efetuada no primeiro bimestre de cada ano.

§ 3º - A planta cadastral referida no "caput" deste artigo deverá ser elaborada com base em pesquisa realizada "in loco".

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# *Câmara Municipal de*

|             |    |       |  |
|-------------|----|-------|--|
| Processo nº | 18 | Proc. |  |
| Nº          | 97 | 1995  |  |

*São Paulo*

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de setembro de 1995.

O Presidente,

jcass.



|       |    |          |
|-------|----|----------|
| Folha | 19 | do proc. |
| N.º   | 57 | de 1995  |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 02 de outubro de 19 95

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **602/95**, de **02.10.95**, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **57/95**, de autoria **da Vere Aldaíza Sposati**.

Anexo:

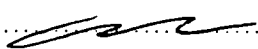
.../...

RECEBI EM:  
07/10/95  
Elisabet Chamber  
Oficial de Gabinete  
SGM/ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 57 de 19 35, 20, 10, 99 (a) 

À ATM

Para as devidas providências, tendo em vista o veto total.

20/ 10 / 95

  
**ANGELA BORDIN ANDREONI**  
*Chefe de Seção Técnica I*

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

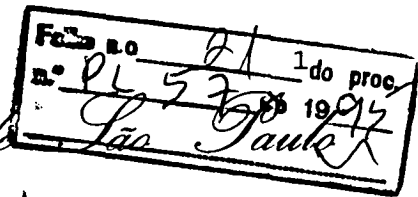
sob folha ..... n° .....

Em ...../...../.....

(a) .....



# Prefeitura do Município de São Paulo



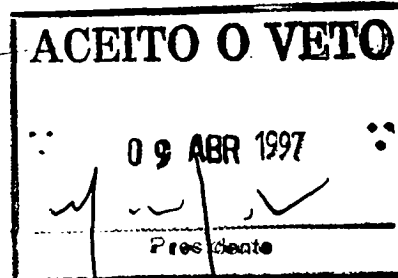
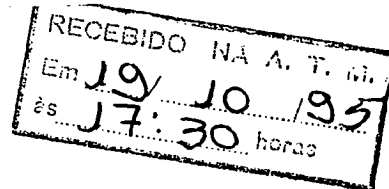
São Paulo, 19 de outubro de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 266/95

15 - DOCREC  
15-0266/1995

|                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LIDO HOJE<br>ÀS COMISSÕES DE:<br><u>COMISSÃO JURADA</u><br><br>Senhor Presidente<br><br>PRESIDENTE |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|



Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/602/95, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 21 de setembro de 1995, relativa ao Projeto de Lei nº 57/95.

De autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, dispõe a propositura sobre a publicação anual da planta cadastral das Feiras de Arte e Artesanato do Município de São Paulo.

Sem desmerecer os elevados propósitos que certamente nortearam sua autora, a medida não reúne condições de prosperar e converter-se em lei, pelo que vejo-me na contingência de vetar integralmente o texto aprovado, o que faço nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, eis que eivado de manifesta inconstitucionalidade e contrariedade à Lei Maior local.

Com efeito, a publicação no Diário Oficial do Município da planta cadastral das Feiras de Arte e Artesanato do Município de São Paulo é matéria típica de gestão administrativa, cuja iniciativa legislativa, nos termos do que estabelece o artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, é reservada ao Executivo.

A publicação pretendida, ademais, implica um aumento de despesas dado que a planta

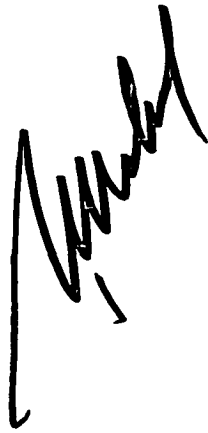
cadastral deverá ser elaborada com base em pesquisa realizada "in loco", consoante prevê o § 3º do artigo 1º .

Interfere, dessa forma, injustificadamente, no próprio orçamento do município, violando o disposto no inciso VI do artigo 70 do diploma legal citado, que prevê a competência do Prefeito para autorizar as despesas e os pagamentos, dentro dos recursos orçamentários.

Vê-se, assim, que a iniciativa do Legislativo, no caso, é incabível, caracterizando a medida, portanto, indevida ingerência em assuntos afetos ao Poder Executivo. Consequentemente, afronta o texto aprovado o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, insculpido na Constituição Federal e reproduzido na Constituição do Estado e na Lei Orgânica deste Município.

A respeito, permito-me lembrar a lição ministrada pelo emérito professor Michel Temer em sua obra "Elementos do Direito Constitucional", 3ª edição, fls. 127:

"O mérito da doutrina especialmente de Montesquieu, no seu Espírito das Leis, não foi o de propor certas atividades para o Estado, pois estas já eram identificáveis. O valor de sua doutrina está na proposta de um sistema em que cada órgão desempenhasse função distinta e, ao mesmo tempo, que a atividade de cada qual caracterizasse forma de contenção da atividade de outro órgão do poder. É o sistema de independência entre os órgãos do poder e de interrelacionamento de suas atividades. É a fórmula de "freios e contrapesos" a que alude a doutrina americana".



De outra parte, é de ser salientado que a Lei nº 10.311, de 22 de abril de 1987, que dispõe sobre a reestruturação da Secretaria Municipal de Abastecimento, prevê a competência desse órgão para planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, cadastrar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao funcionamento das feiras em questão, funcionamento esse regulamentado pelo Decreto nº 22.775, de 18 de setembro de 1986. De tais normas, e ante a competência indiscutível do Executivo quanto ao assunto, resta claro que a esse Poder compete a decisão quanto à publicação da planta cadastral das feiras a que se refere o projeto de lei, que, portanto, não merece prosperar.

|           |       |          |
|-----------|-------|----------|
| Folha n.º | 22    | do proc. |
| n.º       | PL 37 | do 1939  |

Os motivos expostos evidenciam a inconstitucionalidade e contrariedade à Lei Orgânica do Município de São Paulo contidas no projeto de lei e que me compelem a apor-lhe o presente veto total.

Assim sendo, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à deliberação dessa Egrégia Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

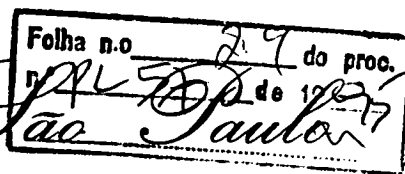


PAULO MALUF  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São  
Paulo  
MRA/rmn



# Câmara Municipal de



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 1995. Cópia extraída de fls. nº 8/9 do Processo nº 001005795. (PROJETO DE LEI Nº 57/95). Dispõe sobre a publicação anual da planta cadastral das Feiras de Arte e Artesanato do Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O Poder Público Municipal deve publicar anualmente no Diário Oficial do Município de São Paulo a planta cadastral das Feiras de Arte e Artesanato do Município de São Paulo. § 1º - Entende-se por planta cadastral a demarcação métrica correspondente a cada expositor na área abrangida pela Feira de Arte e Artesanato. § 2º - A publicação de que trata o "caput" deste artigo será efetuada no primeiro bimestre de cada ano. § 3º - A planta cadastral referida no "caput" deste artigo deverá ser elaborada com base em pesquisa realizada "in loco". Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, José Crisóstomo Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, PAULO M. A. DE PAULA, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 22 de setembro de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto, LEILA XAVIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 25 -

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....01-0057.....de 19.....95.....(a).....*J. B. Pereira*

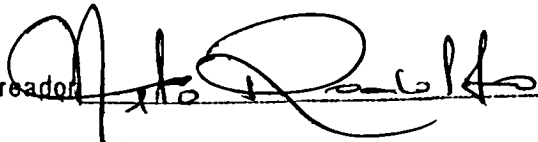
À Comissão de Constituição e Justiça:

Para parecer quanto ao Veto Total.

10.11.95

  
**LUÍZ AREIAS DE CARVALHO**  
Assessor Técnico Leg. Chefe-  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 11/11/95 às 12:00 ss.

Ao Nobre Vereador   
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19. \_\_\_\_\_

  
Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em 09 / 08 / 96

(a) .....



16 - PAR  
16-1509/1996

Municipal de

|       |             |    |      |
|-------|-------------|----|------|
| Folha | 26          | de | Proc |
| Nº    | São Paulo   |    |      |
| O     | funcionário |    |      |

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 57/95

Trata-se de veto total aposto ao Projeto de Lei nº 57/95, de autoria da nobre Vereadora Aldaiza Sposati.

O projeto foi aprovado em 21 de setembro de 1995, na forma do substitutivo proposto pela Comissão de Finanças e Orçamento e, encaminhado à sanção, recebeu veto total, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público. Alega o Chefe do Executivo que a publicação de que trata o projeto de lei aprovado, se constitui matéria típica de gestão administrativa, cuja iniciativa é reservada ao Prefeito, além de interferir no orçamento, acarretando aumento de despesa, pela necessidade de pesquisa "in loco" para elaboração da referida planta.

Acrescenta que o texto aprovado afronta o princípio da independência e harmonia dos poderes.

Menciona a existência da Lei nº 10.311/87 e do Decreto nº 22.775/86, que atribuem competência à Secretaria Municipal de Abastecimento, para planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, cadastrar, controlar e fiscalizar o funcionamento das feiras, sendo que somente ao Executivo cabe decidir quanto à publicação da planta cadastral das feiras.

Não assiste razão ao Sr. Prefeito, como demonstraremos a seguir.

O projeto aprovado ampara-se nos arts. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município, quanto à iniciativa da Câmara para iniciar o processo legislativo da matéria.

A propositura visa a publicação anual da planta cadastral "in loco" das Feiras de Arte e Artesanato do Município de São Paulo, o que não implica em invasão da competência ou da iniciativa do Executivo, porquanto não está dispondo especificamente sobre feiras ou sobre a elaboração da planta cadastral e, simplesmente, dispõe sobre publicação da planta cadastral.

Portanto, a matéria encontra fundamento no artigo 81, da Lei Máxima do Município, que a exemplo do disposto no artigo 37, da Constituição da República, impõe à Administração Pública, direta e indireta, obediência entre outros princípios, ao da publicidade e da transparência.

É, também, insubsistente o argumento do Executivo de que o projeto interfere no orçamento por acarretar aumento da despesa, considerando que a publicação da planta cadastral gerará, apenas, uma despesa indireta, a ser atendida por dotação orçamentária própria.

Ante o exposto, somos

PELA REJEIÇÃO DO VETO.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/08/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

17 - RELCOM  
17-1055/1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 19/08/96

página 46

coluna 2

conferido: [assinatura]

A. A. T. M. Em, 09/08/96

[assinatura]

ORLANDO KOCI MENDES

AUXILIAR LEGISLATIVO

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 27 do proc.  
n.º 57 de 1995

| RODÍZIO  | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR  | CONT. APARTE |
|----------|-------|------------|--------|------|---------|--------------|
| 19       | 27    |            | 26 01  | 9/4  |         |              |
| OPERADOR |       | REVISOR    |        |      | CADERNO |              |
|          |       |            |        |      | DISK    |              |

Item 88.

Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao PL 57/95, da Vereadora ~~Ala~~ Aldaíza Sposati, PT, que dispõe sobre a publicação anual da planta cadastral in locu das feitas de arte e artesanato do Município de São Paulo.

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

DOCREC 15-266/95.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



| RODIZIO  | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO           | DATA | ORDEM N.º | CONT. APART. ETC. |
|----------|-------|------------|------------------|------|-----------|-------------------|
| 19       | 3     |            | 26 <sup>02</sup> | 9/4  | 57        | de 1955           |
| OPERADOR |       | REVISOR    |                  |      | CADERNO   |                   |
|          |       |            |                  |      | DISK      |                   |

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB)-

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs.

Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa)

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela Ordem) - Sr. Presi-

dente, a Bancada do PSDB vota contrário.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - Sr. Presiden-

te, a Bancada do PC do B vota contrário.

O SR ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente,

a Bancada do PT vota contra.

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB)

Está aceito o veto, com <sup>os</sup> votos contrários das Bancadas do PSDB e PC do B. <sup>PT</sup>  
Arquive-se o projeto.

Vamos passar ao item seguinte.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

57

de 19

95-10-04-97

(a)

29  
AB

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto ao presente projeto foi ACEITO  
na 26ª Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente. Arquive-  
se.

10.04.97

LUIZ AREFAS DE CARVALHO

Assessor Técn.Legislativo Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3  
em 28/04/97  
às 17:00 horas  
Mg

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do  
veto ao presente projeto de lei.

09/04/97

MARGARETE LOPES DA SILVA  
Chefe de Seção Técnica III  
Substituto

Srª Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

09/04/97

José Cristino Souza Santos  
Oficial Legislativo

SEGUE m ..... juntado 2 ..... nesta data, 22 ..... documento 2 ..... e papel para informação, rubricado 2 .....

sob folha 2 ..... nº 30 e 32 .....

Em 29 04 94 .....

(a) .....  
José Clotário Souza Santos  
Oficial Legislativo



# *Câmara Municipal de São Paulo*

São Paulo, 14 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0090/1997

|                    |     |          |
|--------------------|-----|----------|
| Folha nº.          | 30  | do proc. |
| nº.                | 054 | de 1995  |
| <i>[Signature]</i> |     |          |

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, em sessão de 09 de abril do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que, dispõe sobre a publicação anual da planta cadastral das Feiras de Arte e Artesanato do Município de São Paulo - veto comunicado a esta Edilidade pelo ofício A.T.L. nº 266/95 de 19 de outubro de 1995, referente ao P.L. nº 057/95.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

*[Signature]*  
NELO RODOLFO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Celso Roberto Pitta  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

NAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 14 de abril de 19 97

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| Folha nº. <u>31</u> | do proc. nº. <u>057</u> |
| da 19 <u>95</u>     |                         |
| <i>R</i>            |                         |

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **090/97** de **14-04-97**, comunicando ao Senhor Prefeito a **manutenção** do veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao projeto de Lei nº **057/95.**

Anexo:

RECEBI EM:  
15/04/97

Elisabete Chappaz  
Oficial do Gabinete  
SGM/ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 054 de 19 95 29, 04, 97 (a)

João Clotário Souza Santos  
Oficial Legislativo

À

ATM - Senhor Assessor Chefe

Para as devidas providências e posterior encaminhamento ao arquivo.

29/04/97

MARGARETA NUNES DA SILVA  
Chefe de Seção Técnica III  
Substituto

Ab DT. 04 - Sra. Chefe:  
Arquivar o presente processo.

13/06/97  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
A. S. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA  
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 11/32/97

Arquivo em 19-6-97

O Func.º

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS  
Documentalista

SEGUIE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... n.º .....

Em ...../...../.....

(a) .....